

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público número 502834846, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido [REDACTED], com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Contraente**

e

ARRÁBIDAPRESS COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO UNIPessoal LDA., pessoa coletiva número 515649945, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, com sede no Aceiro do Anselmo, 6410, Vale da Vila, 2955-289-Pinhal Novo, detentora do capital social de um euros, neste ato representada por **Júlio Duarte Godinho Narciso**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido [REDACTED], com domicílio profissional no Aceiro do Anselmo, 6410, Vale da Vila, 2870-289-Pinhal Novo, que outorga na qualidade de representante legal da referida firma, com poderes para o ato, conforme verifiquei através Certidão Permanente subscrita em 29 de outubro de 2019 e válida até 29 de outubro de 2020, documento que arquivo, como **Segundo Contraente**

celebram

entre si, o contrato de **"PUBLICIDADE ANUAL JORNAL CONCELHO DE PALMELA"** o qual foi precedido de Ajuste Direto - Processo 35/2020, nos termos da alínea a) número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea d) do número 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, e de harmonia com o Despacho da Senhora Vereadora da Câmara Municipal de 16 de abril de 2020, por competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 03 de novembro de 2017, adjudicada por Despacho da Senhora Vereadora da Câmara Municipal de 19 de junho de 2020 e de acordo com a respetiva minuta aprovada por seu Despacho de

19 de junho de 2020, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a colocação de publicidade no Jornal Concelho de Palmela, nos termos das Especificações, da Proposta do Segundo Contraente, os quais fazem parte integrante deste contrato. -----

SEGUNDA: 1. O presente contrato visa a colocação de Publicidade no Jornal Concelho de Palmela, com as seguintes características: -----

a) A prestação de serviço na área de publicidade com a promoção de todo o material publicitário disponibilizado semanalmente pela Câmara Municipal do Montijo com o objetivo de publicitarmos esse material nas nossas publicações semanais do nosso título Jornal Concelho de Palmela; -----

b) A cedência de espaço será de uma Contracapa e 1 Página a Cores nas dimensões de 260mm x 340mm, a disponibilizar em 49 inserções ao longo do ano de 2020; -----

c) O material deve ser disponibilizado pelos serviços da Câmara Municipal do Montijo até à segunda-feira, às 12h00, para que possa ser inserido na edição de todas as terças-feiras. -----

TERCEIRA: A prestação do serviço terá início à data da assinatura do contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2020. -----

QUARTA: a) O encargo total do presente contrato é de € 18.081,00 (dezoito mil e oitenta e um euros), sendo € 14.700,00 (catorze mil e setecentos euros) referente ao valor dos serviços adjudicados e € 3.381,00 (três mil trezentos e oitenta e um euros), relativos ao IVA, à taxa legal em vigor de vinte três por cento (23%). -----

b) As quantias devidas pelo Primeiro Contraente deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, nos termos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto.

QUINTA: Nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, em caso de atraso, pelo Primeiro Contraente, no cumprimento das obrigações pecuniárias mencionadas na cláusula anterior, tem o Segundo Contraente direito aos juros de mora sobre o

montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

SEXTA: Não é exigida caução nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

SÉTIMA: Nos termos do disposto no número 1, do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, em conjugação com a Informação/Proposta número 50/2020, será designado para acompanhamento permanente da execução do contrato o seguinte gestor: ~~António Carlos Pereira Ribeiro~~.

OITAVA: Na vigência deste contrato e a todos os atos a que a ele digam respeito, os contraentes obedecerão a todas as condições nele estabelecidas, bem como nas Especificações, na Proposta do Segundo Contraente, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos constituindo parte integrante do contrato. -----

NONA: 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

4. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes. -----

DÉCIMA: O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, conforme o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: -----

a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução; ou -----

b) A exceção de não cumprimento. -----

DÉCIMA SEGUNDA: 1. A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito. -----

2. A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução. -----

3. Na determinação do prazo acrescido a que se refere a segunda parte do número anterior devem ser considerados o objeto contratual em causa, as necessidades de mobilização de meios humanos e materiais do cocontratante e a duração do período de suspensão. -----

4. A prorrogação prevista no n.º 2 não aproveita à parte a quem seja imputável o facto gerador da suspensão. -----

DÉCIMA TERCEIRA: a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os contraentes, estas devem ser efetuadas, nos termos previstos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, para o domicílio ou sede contratual de cada um, que se encontram identificados no presente contrato. -----

b) Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser comunicada ao outro contraente. -----

DÉCIMA QUARTA: Na execução do presente contrato a entidade adjudicante e a empresa adjudicatária reger-se-ão quanto aos casos omissos pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável. -----

DÉCIMA QUINTA: Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do prestador de serviço, nestas se incluindo, entre outras, despesas referentes às taxas devidas inerentes a custos administrativos relativos à sua redução a escrito. -----

DÉCIMA SEXTA: Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. -----

Pelo representante do Segundo Contraente foi declarado que este aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor e que renuncia ao foro especial. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O encargo total resultante do presente contrato é de € 18.081,00 (dezoito mil e oitenta e um euros), no qual está incluída a percentagem de vinte e três por cento respeitante ao IVA e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a

seguinte: Classificação Orgânica 102; Classificação Económica 020217 - Aquisição de Serviços/Publicidade. -----

Informação de Compromisso número 2020/1054. -----

Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos: -----

- a) Certidão Permanente subscrita em 29 de outubro de 2019 e válida até 29 de outubro de 2020; -----
- b) Declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto; -----
- c) Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Palmela, em 9 de maio de 2020, em como a firma tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; -----
- d) Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 03 de abril de 2020, em como a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----
- e) Certificados de Registo Criminal. -----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos contratantes e por mim, Anabela Cristina Alves Diogo, Técnica Superior, nomeada Oficial Público, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 20 de outubro de 2017, nos termos do disposto no número 1, do artigo 94.º, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, e ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que o redigi e também assino. -----

Paços do Município de Montijo, catorze de julho de dois mil e vinte. -----

Primeiro Contraente



Segundo Contraente

Assinado por: JÚLIO DUARTE GODINHO NARCISO
Num. de Identificação: ~~XXXXXXXXXX~~
Data: ~~XXXX/XX/XXXX~~

O Oficial Público



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Assinado por: ANABELA CRISTINA ALVES DIOGO
Num. de Identificação: ~~XXXXXXXXXX~~
Data: ~~XXXX/XX/XXXX~~



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •